



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

LICITAÇÃO N.º 17/2016
Pregão Eletrônico – Registro de Preços
Protocolo n.º 71/2016 (PAD)

ABERTURA DA LICITAÇÃO
DIA 29/04/2016 às 14:00 HORAS

1 - O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, UASG (070019), através da Pregoeira designada pela Portaria nº 101/2015 (alterada pela Portaria 117/2015) da Diretora-Geral do Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PR, torna público que fará realizar licitação, na **modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob a forma de REGISTRO DE PREÇOS, tipo menor preço por item**, regida pela Lei nº 10.520/02, pela Lei Complementar nº 123/06, Decretos n.º 5.450/05, nº 7.892/13 (alterado pelo Decreto 8.250/2014), nº 8.538/15 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, e por outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, de acordo com o presente edital e seus anexos.

1.1 - No dia **29 (vinte e nove) de abril de 2016, às 14:00 horas**, no prédio do TRE-PR, sito na Rua João Parolin, nº 224, na Sala de Licitações, B203, Bairro Parolin, CEP 80.220-902, Curitiba-PR, será feita a abertura do certame, **exclusivamente por meio de sistema eletrônico** do Governo Federal que promove a comunicação pela Internet (*Comprasnet* - www.comprasgovernamentais.gov.br).

1.2 - Integram este edital, independente de transcrição, o **Termo de Referência - Anexo I, Especificação Técnica Mínima do Nobreak – Anexo I A, Relação de Nobreaks com Número de Série e Patrimônio – Anexo II A, Condições e Procedimentos de Homologação – Anexo III A, Ata de Registro de Preços – Anexo II e a Minuta do Contrato de Fornecimento e Garantia – Anexo III.**

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação destina-se à escolha da melhor proposta de preço unitário para a **aquisição de nobreaks**, visando atender às necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral e do 5º Batalhão Logístico, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência - Anexo I.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO / DO CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1 – Poderão participar deste certame as empresas que atenderem às condições deste edital, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas no sistema *Comprasnet*, cujo gerenciamento (órgão provedor do sistema eletrônico) é feito pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão..

3.1.1 - A licitante deverá manter seus dados (e-mail e telefone para contato) rigorosamente atualizados.

3.2 - Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social expresso no estatuto ou contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação e que atendam às condições deste edital, desde que não estejam cumprindo as sanções previstas nos seguintes dispositivos legais:

- a) Art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- b) Inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, quando aplicada por este Tribunal;
- c) Inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

3.3 - A licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital, em campo próprio do sistema eletrônico, como requisito para participação no Pregão Eletrônico.

3.3.1 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão. O TRE do Paraná não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos.

3.4 - A licitante deverá estar inscrita no sistema eletrônico *Comprasnet*, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.4.1 - O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.4.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.5 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/PR, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 - ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

4.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, **no valor unitário do item**, a partir da divulgação do edital até a data e hora da abertura da Sessão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

4.1.1 - Até a abertura da Sessão Pública as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.2 - A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

4.3 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4 - O valor máximo unitário para cada *nobreak* é de R\$ 518,56 (quinhentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos).

4.4.1 - As propostas deverão ser apresentadas pelo valor unitário do item, sendo que aquelas selecionadas ficarão à disposição da Administração, que se valerá dos preços registrados para a aquisição dos produtos.

4.5 - A quantidade ofertada na proposta deverá corresponder ao quantitativo total estimado no item 2.1 do Termo de Referência (320 unidades).

4.6 - Os preços propostos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas (fretes, impostos, taxas, etc.) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, ensejando a desclassificação.

4.6.1 - O CNPJ cadastrado no sistema *Comprasnet*, para fins de participação no certame, deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais/faturas para posterior pagamento.

4.6.1.1 - Caso a licitante vencedora não possa emitir as notas fiscais/faturas com o mesmo CNPJ habilitado na licitação, poderá fazê-lo através de outra unidade (matriz ou filial) da mesma empresa. Nesse caso, ambos os CNPJs deverão estar com a documentação fiscal regular.

4.7 - Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas ou anexos não solicitados, considerando-se que, pelo preço proposto, a empresa obrigará-se-á ao fornecimento descrito neste edital.

4.8 - As propostas terão eficácia por 90 (noventa) dias, de acordo com o art. 6º da Lei nº 10.520/02, e a vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data registrada no SIASG.

4.9 - Em razão do descritivo do Sistema *Comprasnet* (também reproduzido no documento “Relação de Itens”) não possuir o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas no descritivo constante do Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

4.10 - Será solicitado, nesta fase, o envio eletrônico das declarações de inexistência de fato superveniente referente à habilitação, de que a empresa não emprega menor e declaração de atendimento aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso (conforme item 10.2).

4.10.1 - As declarações citadas acima somente serão visualizadas pela Pregoeira na fase de habilitação.

5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A Pregoeira iniciará a Sessão Pública na data e horário previstos neste edital, via sistema eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, no prazo avençado, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente edital.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

6.1 - Após a abertura da Sessão, a Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente e registrando no sistema, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A partir do início da Sessão Pública, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário do registro e valor.

7.1.1 - Os lances serão ofertados pelo valor **UNITÁRIO** do item.

7.2 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.2.1 - A licitante só poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 - Em havendo dois ou mais lances de igual valor, prevalecerá o lance que for registrado em primeiro lugar.

7.4 - No transcurso da Sessão Pública as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor dos 5 (cinco) menores lances registrados.

7.5 - Nesta fase a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível.

7.6 - A etapa de lances será encerrada por decisão da Pregoeira, que comunicará às licitantes, iniciando o tempo de espera determinado. Após expirado esse tempo, o sistema ainda abrirá o tempo randômico em que as empresas poderão oferecer lances, cujo encerramento dar-se-á aleatoriamente pelo sistema, em no máximo 30 (trinta) minutos.

7.7 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1 - Quando a desconexão persistir, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.8 - Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ensejando a desclassificação.

7.9 - Os preços apresentados deverão ser compatíveis com a conjuntura do mercado, sendo que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste edital.

8 - DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - Caso haja propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, iguais ou até 5% superiores à proposta detentora do melhor lance e não sendo esta ME ou EPP, será assegurada preferência de contratação, respeitado o que segue:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, controlados pelo sistema, sob pena de preclusão.

b) Caso o lance ofertado, conforme condições do item acima, seja inferior ao menor lance original, o objeto será adjudicado em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, se habilitada.

c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do item anterior, serão convocadas as demais ME e EPP que se enquadrem na condição prevista, na ordem classificatória, para a manifestação do mesmo direito.

d) Caso o empate persista até o encerramento do item, o sistema fará um sorteio eletrônico entre os fornecedores envolvidos, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate.

e) Na hipótese da não-contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos previstos neste edital, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, conforme itens abaixo.

8.2 - Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira efetuará a aceitação, classificando a proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, podendo encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço mais vantajoso.

8.2.1 - Não será aceita proposta cujo quantitativo ofertado seja inferior ao estabelecido no item 4.5 deste edital.

8.3 - A aceitação da proposta classificada ficará vinculada à aprovação da amostra, conforme descrito no item 9 deste edital.

8.3.1 – Para análise da amostra o certame será suspenso.

8.3.2 - A não apresentação ou não aprovação da amostra independentemente das sanções legais, ensejará sua desclassificação.

8.4 - A licitante vencedora será anunciada pela Pregoeira, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.5 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do **menor preço unitário do item** e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.5.1 - Ocorrendo a hipótese anterior, a Pregoeira poderá ainda negociar com a licitante, no sentido de se obter melhor preço.

9 - DAS AMOSTRAS

9.1 - A licitante com proposta classificada em primeiro lugar deverá apresentar amostra, condizente com as especificações e exigências descritas no Termo de Referência (Anexo I), no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após o encerramento da etapa de lances e contados a partir da solicitação da Pregoeira. Este prazo encerra-se às 19h do último dia do prazo aqui estabelecido.

9.2 – A amostra deverá ser encaminhada ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, Comissão Técnica de Recebimento de Equipamentos de Informática (CTREI), situado à Rua João Parolin, 224, bairro Prado Velho, Curitiba – PR.

9.3 - A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome da licitante, número do pregão e conter todas as certificações, declarações e documentos comprobatórios do atendimento às características solicitadas de todos os componentes internos e externos que a integrem (conforme Termo de Referência – Anexo I), sejam prospectos, catálogos, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes, além do sítio do fabricante do mesmo na Rede Mundial de Computadores, nos moldes das informações constantes no anexo I A, a fim de possibilitar a correta análise por parte da CTREI.

9.3.1 - Serão aceitas cópias das especificações obtidas em sítios dos fabricantes na internet, desde que conste o respectivo endereço eletrônico. A escolha do material a ser utilizado fica a critério do proponente.

9.3.2 – Na documentação informada no item 9.3 deverá constar a especificação de marca, modelo e outros elementos que, de forma inequívoca, identifiquem as configurações cotadas. As informações devem ser coincidentes com as mencionadas no cadastramento da proposta no *Comprasnet*.

9.4 - A amostra será analisada pela Comissão Técnica de Recebimento de Equipamentos de Informática - CTREI, conforme as Condições e Procedimentos de Homologação constantes no **Anexo III A**, com vistas a comprovar o atendimento às especificações solicitadas no Termo de Referência (Anexo I), de acordo com a documentação entregue junto à amostra.

9.4.1 - Caso alguma informação sobre uma característica solicitada não seja encontrada no material enviado pela licitante junto à amostra, a mesma deverá indicar onde essa informação poderá ser encontrada, dentro do prazo dado pela Pregoeira para a reabertura dos trabalhos.

9.5 - Se a amostra do primeiro classificado não for aprovada, será convocado o segundo colocado e assim sucessivamente, até se obter uma proposta que atenda ao edital.

9.5.1 - A amostra recusada deverá ser recolhida pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias.

9.6 - A amostra analisada e aprovada ficará de posse do TRE e integrará o lote total adquirido desde que a aquisição do 1º lote ocorra até 30 (trinta) dias da homologação do certame. Se a aquisição não ocorrer nesses 30 (trinta) dias, ao final desse período o fornecedor deverá proceder ao recolhimento da amostra.

9.7 - A não retirada das amostras nos prazos fixados nos itens 9.5.1 e 9.6 acarretará a requisição do equipamento em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, pela configuração da perda da propriedade, por abandono, de acordo com o artigo 1275 do Código Civil, aplicado subsidiariamente à Lei nº 8.666/93.

9.8 - O equipamento referido no item anterior será encaminhado para doação, a ser efetuada em conformidade com o Decreto nº 99.658/90, que regulamenta o desfazimento de material no âmbito da Administração Pública Federal.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 - Para habilitação na presente licitação, a licitante deverá estar cadastrada no SICAF, com a documentação regularizada, comprovando regularidade para com a Fazenda Federal, Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos termos do art. 29 da Lei 8.666/93, sendo a comprovação desta habilitação obtida *on line* pela Pregoeira, que verificará a validade dos documentos.

10.1.1 - Caso conste no cadastro do SICAF algum documento habilitatório com data de validade expirada, a Pregoeira poderá consultar o documento da licitante vencedora nas páginas (sítios) das entidades responsáveis pelo referido tributo.

10.1.2 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Os documentos originais, comprobatórios da regularização, deverão ser protocolados em até 2 (dois) dias úteis neste Tribunal.

10.1.2.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.2 - Além do cadastro no SICAF, exigir-se-á das licitantes as declarações de inexistência de fato superveniente referente à habilitação, do cumprimento ao disposto no artigo 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, quanto a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos e declaração de atendimento aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso (tal exigência será feita no momento da elaboração e envio da proposta, por meio eletrônico, conforme item 4.10).

10.3 - A condição exigida no item 3.2 será verificada pela Pregoeira na fase de habilitação.

10.4 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a Pregoeira considerará a licitante inabilitada, a qual poderá sofrer as sanções cabíveis.

10.5 - Após a homologação correspondente, os preços serão registrados para futura utilização pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

10.6 - Os demais procedimentos da fase externa do Pregão correrão conforme o disposto na Lei 10.520, artigo 4º e seus incisos.

11 - DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DE PREÇOS E FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 – O Cadastro de Reserva será formado através do registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora, para futura contratação, no caso da impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, atendendo ao disposto no art. 11 do Decreto nº 7.892/2013.

11.1.1 – A convocação para formação do Cadastro de Reserva será feita através de *email*, gerado pelo próprio Sistema *Comprasnet*.

11.1.2 – Ao final do processo, o referido Cadastro de Reserva poderá ser visualizado na consulta pública de visualização da Ata, juntamente com as demais informações como “Resultado por Fornecedor”, “Declarações”, “Termo de Homologação”, etc.

11.2 - A apresentação de novas propostas na forma do item 11.1 não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante melhor classificada.

11.3 - Quando houver a necessidade de contratação, serão observados os procedimentos de aceitabilidade das propostas bem como avaliadas as condições de habilitação das licitantes, conforme itens 8, 9 e 10 deste edital.

12 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica pelo e-mail: cpl@tre-pr.jus.br e slic@tre-pr.jus.br, sendo necessário que o arquivo seja encaminhado na extensão “.doc”, possibilitando a inserção no sistema *Comprasnet* pela Pregoeira.

13 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - Após a homologação, o gestor da contratação convocará a licitante vencedora para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

13.1.1 - O prazo para a assinatura estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito por este Tribunal.

13.2 - No caso da licitante vencedora, bem como as licitantes que reduziram seus preços, nos termos do item 11, após convocadas, não comparecerem ou se recusarem a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições.

13.3 - A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

13.4 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não cabendo direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se, ao beneficiário do registro, preferência em igualdade de condições.

13.5 - Observados os critérios e condições estabelecidas no presente edital, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do edital e o preço registrado.

13.6 – Não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

14 - DA ATA COMPLEMENTAR

14.1 - Na hipótese da empresa vencedora ou aquelas que aceitaram reduzir seus preços, não assinarem a Ata de Registro de Preços será possível, mediante a geração de Ata Complementar, a aplicação do procedimento previsto no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013.

14.2 - As empresa citadas acima, inadimplentes, não estarão isentas das penalidades previstas no edital.

15 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

15.1 - A despesa com a presente licitação correrá à conta dos elementos que serão especificados quando da solicitação dos itens.

15.2 - Uma vez homologado/adjudicado o item à empresa vencedora, solicitado pelo gestor da Ata e devidamente autorizado pela Diretoria Geral, a Secretaria de Orçamento e Finanças, procederá a emissão da NOTA DE EMPENHO, notificando-a para que manifeste o aceite respectivo.

15.2.1 - A empresa deverá manifestar o aceite da Nota de Empenho, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do comunicado feito pelo TRE.

15.2.2 - Não ocorrendo aceite da Nota de Empenho no prazo determinado no item acima, injustificadamente, a empresa estará sujeita às penalidades cabíveis.

16 - DO PAGAMENTO

16.1 - O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado conforme disposições constantes do contrato (minuta anexa).

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – Durante a fase externa da licitação², os licitantes estarão sujeitos à(s) penalidade(s) prevista(s) no art. 7º da Lei 10.520/2002, que dispõe que: *“quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”*

17.2 - As licitantes que praticarem as seguintes condutas, injustificadamente, estarão sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, citada no item anterior, pelo prazo a seguir fixado:

a) Solicitar a desclassificação de sua proposta, após a etapa de lances: 01 (um) mês;

² Conforme entendimento firmado pelo TCU, no Acórdão nº 754/2015 – Plenário.

- b) Deixar de entregar documentos exigidos na fase de aceitação da proposta: 02 (dois) meses;
- c) Deixar de entregar documentos durante a fase de habilitação: 03 (três) meses;
- e) Deixar de apresentar amostra: 04 (quatro) meses.

17.2.1 - Poderá ser aplicada a penalidade de advertência às faltas leves, de menor gravidade, que não acarretarem prejuízo de monta ao interesse do serviço.

17.2.2 - Reputar-se-ão comportamentos inidôneos, para os fins do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002, atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei n. 8.666/93.

17.3 - Nos termos da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/02, fica a licitante vencedora sujeita às penalidades previstas na minuta do Contrato (anexa a este edital)

17.4 - Pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual, a licitante vencedora estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total homologado.

17.5 - As multas imputadas à Contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda³ e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que por ventura venha a substituí-lo.

18 - DOS RECURSOS

18.1 - Das decisões proferidas pela Pregoeira, caberão recursos nos termos do artigo 26 e parágrafos do Decreto 5.450/05.

18.2 - A empresa licitante poderá apresentar razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, no momento da divulgação do vencedor desde que manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos, na Sala de Licitações do prédio do TRE/PR.

18.2.1 - Os procedimentos citados no item anterior serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico.

18.3 - A falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

18.4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.5 - Os recursos administrativos correspondentes à fase contratual correrão de acordo com os procedimentos especificados no artigo 109 da lei 8.666/93.

³ Art. 1º, inc. I, da Portaria n.º 75, do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012,

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Para efeito de envio de documentos a serem inseridos no sistema *Comprasnet*, considera-se o horário de funcionamento deste Tribunal (12h às 19h).

19.2 - Este Tribunal reserva-se no direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender as qualificações do presente edital, sujeitando-se a empresa recusante às penalidades legais cabíveis.

19.3 - O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná poderá anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, conforme previsto em lei.

20 - INFORMAÇÕES

20.1 - Será possível a realização do *download* de todos os arquivos pertinentes a este edital através da internet, *home page*: www.tre-pr.jus.br.

20.2 - Outras informações e esclarecimentos relativos à licitação e condições poderão ser obtidas na Rua João Parolin nº 224.

- Pregoeira/Equipe de Apoio: pelo telefone (41) 3330-8741 ou e-mail cpl@tre-pr.jus.br.
- Seção de Licitações: pelos telefones (41) 3330-8598 / 3330-8450 / 3330-8753 / 3072-4796 ou e-mail slic@tre-pr.jus.br.

20.2.1 - O horário para atendimento é de segunda a sexta-feira das 12h às 19h.

Curitiba, 15 de abril de 2016.

Beatriz Rodrigues de Melo
Pregoeira

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 – Aquisição de *nobreaks* , visando atender às necessidades deste Tribunal, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as características descritas neste Termo de Referência.

1.2 - Poderão ser adquiridos 220 (duzentos e vinte) *nobreaks* pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná e 100 (cem) *nobreaks* pelo 5º Batalhão Logístico, totalizando até 320 (trezentas e vinte) unidades, conforme especificações técnicas informadas abaixo.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 – Os equipamentos deverão possuir as especificações técnicas descritas a seguir:

2.1.1. Apresentar potência nominal mínima de saída de 1000 VA em regime contínuo;

2.1.2. Possuir sistema **linha interativa** conforme norma ABNT NBR 15014:2003;

2.1.3. Apresentar rendimento global mínimo de: 80%;

2.1.4. Aceitar tensão de alimentação monofásica (2 fios + terra) de 110 volts e 220 volts, com seleção automática;

2.1.4.1. Não será aceito equipamento com seleção através de chave seletora manual.

2.1.5. Aceitar alimentação de entrada com frequência entre 50 - 60 Hz;

2.1.6. Apresentar tensão de saída de 110 volts monofásico (2 fios + terra);

2.1.7. Apresentar variação máxima na tensão de saída de +/- 5%;

2.1.8. Possuir frequência nominal de operação de 60 Hz;

2.1.9. Possuir proteção contra surtos de tensão na entrada;

2.1.10. Possuir proteção contra surtos de tensão na saída;

2.1.11. Possuir proteções contra sobretensão e subtensão na rede elétrica;

2.1.12. Permitir ser ligado diretamente a partir da bateria (DC START) mesmo na ausência da rede elétrica;

2.1.13. Possuir estabilizador interno;

2.1.14. Possuir autonomia mínima de 10 (dez) minutos para 2 (duas) estações de trabalho, com as seguintes características técnicas: Microcomputador desktop com fonte de alimentação nominal de 250W, processador Intel Core i5-3470 3,2GHz, 4GB RAM, 500GB HD, sistema operacional MS Windows 7 Pro, monitor LCD 21", teclado ABNT2 e mouse óptico;

2.1.15. Possuir proteção contra descarga profunda das baterias;

2.1.15.1. Desligar automaticamente ao fim do tempo de autonomia, para evitar danos à bateria.

2.1.16. Possuir baterias seladas do tipo VRLA;

2.1.16.1. As baterias usadas nos equipamentos fornecidos devem ser livres de manutenção e a prova de vazamentos;

2.1.17. Permitir a recarga das baterias mesmo que o equipamento esteja desligado;

2.1.18. Possuir tempo de transferência para o inversor até 1 (um) milissegundo;

2.1.19. Deve possuir sinalização visual ou sonora que indique:

2.1.19.1. Presença e ausência de rede elétrica;

2.1.19.2. Uso da bateria;

2.1.19.3. Final de autonomia;

2.1.19.4. Carga completa da bateria;

2.1.20. Possuir no mínimo 6 (seis) tomadas de saída padrão NBR 14136;

2.1.21. Possuir nível de ruído inferior a 60 dBA medido a 1 (um) metro de distância do equipamento;

2.2 – Do recebimento do objeto pelo TRE/PR:

2.2.1. A Comissão Técnica de Recebimento de Equipamentos de Informática do TRE/PR realizará, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, uma inspeção técnica dos equipamentos adquiridos para verificação da sua integridade física e cumprimento das especificações exigidas neste Termo de Referência.

2.2.1.1. Para a inspeção técnica, será utilizada a documentação entregue pelo fornecedor e/ou fabricante do equipamento contendo as especificações detalhadas do item licitado.

2.2.1.1.1. A inspeção técnica poderá ser realizada por amostragem, a critério da Administração. O equipamento que, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, apresentar irregularidades ou estiver em desacordo com aquele aprovado durante a análise da amostra deverá ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do comunicado enviado pelo TRE-PR;

2.2.1.2. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões e/ou outros problemas físicos.

2.2.1.3. Após a inspeção técnica nos equipamentos e verificando que estes estão em perfeitas condições de funcionamento, a Equipe Técnica responsável emitirá Atestado de Aceite Técnico.

2.2.1.4. A Seção de Gestão de Equipamentos de Microinformática emitirá o Aceite Definitivo do bem à Seção de Gestão Patrimonial.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Da entrega:

3.1.1 – Do local de entrega:

a) Tribunal Regional Eleitoral do Paraná: os equipamentos deverão ser entregues à Seção de Gestão de Equipamentos de Microinformática do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, localizado em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, 55, bairro Prado Velho, CEP 80.220-902, em horário agendado pelo telefone (41) 3333-6710.

b) 5º Batalhão Logístico: os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado do 5º Batalhão Logístico, localizado em Curitiba-PR, na Rua Valdeci dos Santos, 115, bairro Pinheirinho, CEP 81.115-370, em horário agendado pelo telefone (41) 3347-9214.

3.1.2 – Do prazo de entrega: máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

3.1.2.1 – No caso dos equipamentos adquiridos pelo TRE/PR, a entrega deverá ser feita com anuência da Seção de Gestão de Equipamentos de Microinformática, em dias úteis – segunda a sexta-feira – no horário compreendido entre às 12h e 19h, podendo também ocorrer, caso o TRE julgue necessário, em sábados, domingos e feriados.

3.1.2.2 - Não serão aceitas, pelo TRE/PR, entregas de equipamentos no período de recesso deste TRE, ou seja, de 20 (vinte) de dezembro a 6 (seis) de janeiro.

3.1.3 – Todos os equipamentos entregues devem ser idênticos, de uma única marca e modelo e condizentes com a amostra aprovada.

3.1.3.1 - A licitante vencedora deverá apresentar os produtos acondicionados conforme padrão do fabricante devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações que facilitem a identificação e manuseio dos mesmos.

3.1.4 - Deverá ser fornecida documentação completa e atualizada (manuais, termos de garantia, etc.), no idioma português brasileiro, e em quantidade necessária à instalação e à operação dos equipamentos.

3.1.5 - Recebido o objeto, mas constatado qualquer defeito/irregularidade, a Contratada deverá providenciar a substituição no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do comunicado do TRE/PR, sem quaisquer ônus.

3.1.6 - A Contratada deverá fixar nos equipamentos chapa/etiqueta com número de controle patrimonial, a ser fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná juntamente com as instruções para fixação das mesmas.

3.1.6.1 - A fixação da etiqueta patrimonial deverá ser feita antes do início da entrega dos equipamentos ao TRE-PR.

3.1.6.2 - O número de controle patrimonial deverá, também, ser registrado externamente nas embalagens dos equipamentos, através de etiquetas adesivas fornecidas e confeccionadas pela Contratada.

3.1.7 - Na entrega dos equipamentos, a Contratada deverá fornecer em arquivo (.xls ou .xlsx) os dados constantes no Anexo II A.

3.1.7.1 - A Contratada deverá entrar em contato com a Seção de Gestão de Equipamentos de Microinformática, através dos telefones: (41) 3330-8789 ou 3330-8579, para encaminhamento do modelo da planilha.

3.2 – Da Sustentabilidade:

3.2.1. As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem;

3.2.2 As baterias a serem utilizadas no produto deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução Conama nº 401/08, para o tipo do produto;

3.2.3. A Contratada para o fornecimento dos equipamentos, na qualidade de fabricante, importador, distribuidor ou comerciante, deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias e outras peças nocivas que venham a ser substituídas durante os procedimentos de assistência técnica, dentro do período da garantia, para fins de repasse ao respectivo fabricante, importador ou empresa parceira de seu programa ambiental, responsável pela destinação ecologicamente correta, nos termos da Resolução Conama nº 401/08 e legislação correlata.

3.3 – Da Garantia:

3.3.1. A garantia de funcionamento será pelo período de 36 (trinta e seis) meses contados a partir do Recebimento Definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. O licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante;

3.3.2. A garantia deve incluir todo e qualquer defeito de fabricação apresentado, com a substituição de peças, componentes, ajustes, reparos e correções necessárias, a expensas da Contratada;

3.3.2.1. A garantia deve cobrir também as baterias integradas no equipamento pelo mesmo período mencionado no item 3.3.1;

3.3.3. O fornecedor não poderá, em hipótese alguma, negar-se a registrar chamados relacionados ao equipamento adquirido, ainda que se conclua, ao final, que a solução do incidente não seja de responsabilidade do fornecedor/fabricante;

3.3.4. O prazo **máximo para atendimento** dos chamados é de **2 (dois) dias úteis** e contados a partir da abertura do chamado;

3.3.5. O prazo **máximo para a solução do problema** é de **3 (três) dias úteis** contados a partir do primeiro atendimento, mesmo incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos;

3.3.6. Em caso de substituição de peças e/ou componentes eletrônicos ou mecânicos, as peças substitutas deverão ser originais do fabricante e ter especificações iguais ou superiores às substituídas;

3.3.7. As peças e componentes trocados deverão ser novos – não utilizados ou reconicionados;

3.3.8. O primeiro atendimento dos chamados técnicos **deverá ser presencial e feito nas dependências da sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (*on site*)** em Curitiba, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 12h30 às 18h30, por profissionais especializados;

3.3.8.1. Quando não for possível a solução do problema no local, sendo necessária a remoção do equipamento, o conserto deverá ser efetivado nas dependências do laboratório da Contratada, ficando a mesma responsável pelo traslado dos equipamentos e sua devolução em perfeitas condições de uso;

3.3.9. A Contratada deverá manter, às suas expensas, durante os 36 (trinta e seis) meses de vigência da garantia, Central de Atendimento para abertura de chamados técnicos pelo menos no horário das 09h às 18h, de segunda a sexta-feira.

3.3.9.1. A Central deverá ser acionada preferencialmente por e-mail. Será aceita também a disponibilização de canal para abertura de chamados técnicos por meio de ligação gratuita (0800), ligação local em Curitiba;

3.3.10. Na abertura do chamado técnico, a Contratada deverá fornecer um número de registro único para cada chamado;

3.3.11. Caso constatado, durante a vigência do contrato, repetidos defeitos em um mesmo componente dentro do lote dos equipamentos adquiridos, relacionados à pré-existência de algum vício de conhecimento superveniente à data de sua aquisição, a Contratada será, a critério da Contratante, obrigada a trocar o componente de todos os equipamentos fornecidos;

3.3.12. A Contratada deverá, durante a vigência do contrato, prestar todas as informações solicitadas pelos gestores, esclarecendo dúvidas, inclusive, dando todo o suporte necessário no que tange a levantamentos e estudos referentes ao objeto da contratação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

3.4 – Demais Obrigações da Contratada:

3.4.1 - Todos os equipamentos ofertados devem possuir gradações neutras e manter o mesmo padrão de cor.

3.4.2 - A Contratada deverá garantir que todos os componentes do produto sejam novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação durante a validade da Ata de Registro de Preços. Será permitida a oferta de equipamentos comprovadamente similares, pelo mesmo preço, no caso de indisponibilidade do originalmente proposto, ficando à Contratante o aceite ou não do equipamento ofertado.

3.4.3 - Todos os cabos e conectores necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos com comprimento mínimo de 1 m (um metro). Os cabos de conexão do equipamento à rede elétrica deverão seguir o padrão NBR-14136.

3.4.4 - Deverá ser fornecido adaptador para a fonte de energia elétrica do padrão novo (fêmea – NBR 14136) para o padrão antigo (macho – 2P+T).

3.4.5 - É de responsabilidade da Contratada todo o perfeito fornecimento do objeto, devendo ser de primeira qualidade, obedecendo à garantia legal e às demais normas do Código de Defesa do Consumidor.

3.4.6 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação,

4 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - As licitantes deverão efetuar suas cotações seguindo rigorosamente as especificações solicitadas, abstendo-se de cotar aqueles que não puderem atender às condições do edital.

4.2 - Esclarecemos que as quantidades são estimativas máximas e que, este Tribunal se reserva o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral, ou NÃO adquirir o item.

4.3 - Para todos os itens de especificação serão aceitas oferta de qualquer componente de especificação diferente da solicitada, desde que comprovadamente iguale ou supere, individualmente, a qualidade, o desempenho, a operacionalidade, a ergonomia ou a facilidade no manuseio do originalmente especificado – conforme o caso, e desde que não cause, direta ou indiretamente, incompatibilidade com qualquer das demais especificações, ou desvantagem nestes mesmos atributos dos demais componentes oferta.

4.4 - A Contratada não poderá repassar os serviços mencionados neste Termo de Referência para outra empresa.

4.5 - Caso o licitante necessite de esclarecimentos técnicos deverá entrar em contato com o Sr. Davi Marta da Silva, integrante da Comissão de Especificação de Equipamentos de Informática, por meio do telefone (041) 3330-8633 no horário compreendido entre às 12h e 19h, de segunda à sexta-feira.

Anexo I A - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DO NO BREAK

Os bens entregues à Comissão Técnica de Recebimento de Equipamentos de Informática para análise deverão vir acompanhados deste Anexo, corretamente preenchido, conforme indicado abaixo.

REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS		
Descrição	Página	Documentação apresentada
Apresentar potência nominal mínima de saída de 1000 VA em regime contínuo.		
Possuir sistema linha interativa conforme norma ABNT NBR 15014:2003.		
Apresentar rendimento global mínimo de: 80%.		
Aceitar tensão de alimentação monofásica (2 fios + terra) de 110 volts e 220 volts, com seleção automática.		
Aceitar alimentação de entrada com frequência entre 50 - 60 Hz.		
Apresentar tensão de saída de 110 volts monofásico (2 fios + terra)		
Apresentar variação máxima na tensão de saída de +/- 5%.		
Possuir frequência nominal de operação de 60 Hz.		
Possuir proteção contra surtos de tensão na entrada.		
Possuir proteção contra surtos de tensão na saída.		
Possuir proteções contra sobretensão e subtensão na rede elétrica.		
Permitir ser ligado diretamente a partir da bateria (DC START) mesmo na ausência da rede elétrica.		
Possuir estabilizador interno.		
Possuir autonomia mínima de 10 (dez) minutos para 2 (duas) estações de trabalho, com as seguintes características técnicas: Microcomputador desktop com fonte de alimentação nominal de 250W, processador Intel Core i5-3470 3,2GHz, 4GB RAM, 500GB HD, sistema operacional MS Windows 7 Pro, monitor LCD 21", teclado ABNT2 e mouse óptico.		
Possuir proteção contra descarga profunda das baterias.		
Desligar automaticamente ao fim do tempo de autonomia, para evitar danos à bateria.		
Possuir baterias seladas do tipo		

VRLA.		
As baterias usadas nos equipamentos fornecidos devem ser livres de manutenção e a prova de vazamentos.		
Permitir a recarga das baterias mesmo que o equipamento esteja desligado.		
Possuir tempo de transferência para o inversor até 1 (um) milissegundo.		
Deve possuir sinalização visual ou sonora que indique presença e ausência de rede elétrica.		
Deve possuir sinalização visual ou sonora que indique uso da bateria.		
Deve possuir sinalização visual ou sonora que indique final de autonomia.		
Deve possuir sinalização visual ou sonora que indique carga completa da bateria.		
Possuir no mínimo 6 (seis) tomadas de saída padrão NBR 14136.		
Possuir nível de ruído inferior a 60 dBA medido a 1 (um) metro de distância do equipamento.		
COMPROVAÇÕES DE ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DE ERGONOMIA, SEGURANÇA E SUSTENTABILIDADE		
Descrição	Página	Documentação apresentada
As baterias a serem utilizadas no produto deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução Conama nº 401/08, para o tipo do produto.		
A Contratada para o fornecimento dos equipamentos, na qualidade de fabricante, importador, distribuidor ou comerciante, deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias e outras peças nocivas que venham ser substituídas durante os procedimentos de assistência técnica, dentro do período da garantia, para fins de repasse ao respectivo fabricante, importador ou empresa parceira de seu programa ambiental, responsável pela destinação ecologicamente correta, nos termos da Resolução Conama nº 401/08 e legislação correlata.		

Anexo II A - RELAÇÃO DE NO BREAKS COM NÚMERO DE SÉRIE E PATRIMÔNIO

No breaks	Equipamento 01	Equipamento 02	Equipamento 03	...
Fabricante				
Fornecedor				
Marca				
Modelo				
Número de Série				
Número de Patrimônio TRE-PR				
Potência nominal (kVA)				
Rendimento (%)				
Tensão de entrada (110/220/bivolt)				
Tempo mínimo de autonomia a plena carga (minutos)				
Número de tomadas na saída				
Interface de conexão				
Fusível 110V (A)				
Fusível 220v (A)				
Cor predominante				
Peso (Kg)				

Anexo III A - CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS DE HOMOLOGAÇÃO

São aplicáveis à fase de homologação dos equipamentos, as seguintes disposições:

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Todos os testes de desempenho dos equipamentos apresentados, para fins de homologação, serão realizados nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, denominado Órgão Gerenciador.

1.2. Os equipamentos a serem fornecidos por ocasião dos testes de desempenho, devem atender integralmente as especificações técnicas estabelecidas em Edital.

2. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

2.1. Para a avaliação de desempenho dos equipamentos apresentados na fase de amostra o no break inicialmente ficará carregando durante o prazo de 24 horas. Após esse procedimento, será verificado se ele possui autonomia mínima de 10 (dez) minutos para 2 (duas) estações de trabalho, com as seguintes características técnicas: Microcomputador desktop com fonte de alimentação nominal de 250W, processador Intel Core i5-3470 3,2GHz, 4GB RAM, 500GB HD, sistema operacional MS Windows 7 Pro, monitor LCD 21", teclado ABNT2 e mouse óptico;

2.2. Os no breaks utilizados no teste de desempenho deverão ser os mesmos constantes na proposta do proponente, possuindo assim, pelo menos as características técnicas mínimas exigidas nas Especificações Técnicas Gerais e detalhadas do Anexo I - Termo de Referência. Vale salientar que os modelos dos equipamentos usados nos testes deverão ser os mesmos a serem entregues;

ANEXO II

“MINUTA”

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PAD nº 71/2016

Pregão Eletrônico nº xx/2016

O Tribunal Eleitoral do Paraná – Órgão Gerenciador, situado na Rua João Parolin nº 224 - Parolin, Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora Geral, Dra. Daniela Borges de Carvalho, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, dos Decretos nº 5.450/05, nº 7.892/13 (com redação dada pelo Decreto nº 8.250/14) e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº xx/2016, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo Fornecedor abaixo:

Empresa:
CNPJ:
Nome do representante legal:
RG nº
CPF nº
Endereço completo:
CEP:
Inscrição Estadual/Municipal:
Telefone:
Fax:
E-mail:
Banco:
Agência:
Nº Conta Corrente:

Conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Preço Unitário

--	--	--	--	--	--

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **aquisição de nobreaks**, conforme o edital, as especificações e condições do Termo de Referência – Anexo I, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor:
 - a.1) a nota de empenho equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

2.1.1 - Esta Ata não obriga o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.2 - Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.
- a) fornecer o objeto conforme especificação e preço registrados;
- b) observar as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) entregar o objeto solicitado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir do aceite da Nota de empenho.
- d) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- f) cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data registrada no SIASG.

3.2 – Não será permitida a adesão à esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não participaram do certame licitatório (partícipes).

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Seção de Gestão de Equipamentos de Microinformática, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67 §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93) e notificará a autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.

4.2 – O fiscal/gestor terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à Contratada, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes no objeto.

4.3 - O gestor será responsável em comunicar a Contratada, fixando prazos para solucionar problemas, correções dos defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento e/ou prestação dos serviços ora contratados, sob pena de responsabilização administrativa.

4.4 - Se a inexecução persistir, o gestor deverá criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhar à Secretaria de Administração devidamente instruído do comunicado acima e do formulário específico devidamente preenchido, referentes a intenção de abertura de Processo Administrativo.

5. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Desta forma, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 01 (um) ano.

5.2 - A atualização monetária somente poderá ocorrer se houver atraso no pagamento motivado pela Administração do TRE.

5.3 - A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro através da planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

5.3.1 - Para a concessão da revisão dos preços, a(s) empresa(s) deverá(ão) comunicar ao TRE a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

5.3.2 - Caso o TRE já tenha emitido a(s) nota(s) de empenho respectiva(s) para que a Contratada realize a entrega dos materiais e a empresa ainda não tenha realizado o pedido de revisão de preços, este não incidirá sobre o(s) pedidos já formalizados e empenhados.

5.4 - O Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

5.4.1 - Durante esse período a(s) contratada(s) deverão efetuar as entregas dos pedidos pelos preços registrados e nos prazos especificados em cada item, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo TRE. Nesse caso, o TRE procederá ao reforço dos valores pertinentes aos bens empenhados após o pedido de revisão.

5.4.2 - O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas poderá implicar a pena de impedimento do direito de licitar.

5.4.3 - A(s) Contratada(s) obrigar-se-ão em realizar as entregas pelo(s) preço(s) registrado(s) caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

6. DAS SANÇÕES

6.1 - Nos termos da Lei 8.666/93 e 10.520/02 fica a licitante vencedora sujeita às penalidades previstas no instrumento contratual (Anexo III).

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O registro do fornecedor será cancelado, pelo órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. descumprir as condições desta ata de registro de preços bem como do edital e seus anexos;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

7.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor.

7.3 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

7.4 - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso I do item 7.1, será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

7.5 - No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

7.6 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos bens/prestação dos serviços até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

8. DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-PR. para dirimir as dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Curitiba/PR, ____ de _____ de 2016.

(Assinatura Representante legal)
Nome:
CARGO:

Dra. Daniela Borges de Carvalho
Diretora Geral do TRE/PR



CONTRATO Nº/2016

PAD nº 71/2016

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO E GARANTIA
que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PARANÁ e a empresa
.....

Pelo presente instrumento, regido pela Lei 8.666 de 21.06.93 e legislações pertinentes, e em conformidade com o Termo de Abertura de Licitação nº 32/2016, Pregão Eletrônico nº./2016, sob a forma de Registro de Preços, e a proposta vencedora, protocolada neste Tribunal sob o nº. 71/2016 (PAD principal), regularmente autorizada pelo ordenador de despesas;

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº. **03.985.113/0001-81**, com sede na Rua João Parolin, nº. 224, Prado Velho, Curitiba/PR, neste ato representado por sua Diretora Geral, Dra. Daniela Borges de Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa:

....., inscrita no CNPJ sob nº
....., com sede em Cidade/UF, na Rua, nº., bairro
....., CEP:, telefone: (...), e-mail:,
neste ato representada por, portador do CPF/MF nº.
....., doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado
o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto o **fornecimento de**
..... (.....) **nobreaks**, marca:, modelo:, para atender as
necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral, conforme especificações descritas
neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 – Os equipamentos deverão possuir as especificações técnicas descritas a seguir:

2.1.1 - Apresentar potência nominal mínima de saída de 1000 VA em regime contínuo;

2.1.2 - Possuir sistema **linha interativa** conforme norma ABNT NBR 15014:2003;

2.1.3 - Apresentar rendimento global mínimo de: 80%;

2.1.4 - Aceitar tensão de alimentação monofásica (2 fios + terra) de 110 volts e 220 volts, com seleção automática;

2.1.4.1 - Não será aceito equipamento com seleção através de chave seletora manual.

2.1.5 - Aceitar alimentação de entrada com frequência entre 50 - 60 Hz;

2.1.6 - Apresentar tensão de saída de 110 volts monofásico (2 fios + terra);

2.1.7 - Apresentar variação máxima na tensão de saída de +/- 5%;

2.1.8 - Possuir frequência nominal de operação de 60 Hz;

2.1.9 - Possuir proteção contra surtos de tensão na entrada;

2.1.10 - Possuir proteção contra surtos de tensão na saída;

2.1.11 - Possuir proteções contra sobretensão e subtensão na rede elétrica;

2.1.12 - Permitir ser ligado diretamente a partir da bateria (DC START) mesmo na ausência da rede elétrica;

2.1.13 - Possuir estabilizador interno;

2.1.14 - Possuir autonomia mínima de 10 (dez) minutos para 2 (duas) estações de trabalho, com as seguintes características técnicas: Microcomputador desktop com fonte de alimentação nominal de 250W, processador Intel Core i5-3470 3,2GHz, 4GB RAM, 500GB HD, sistema operacional MS Windows 7 Pro, monitor LCD 21", teclado ABNT2 e mouse óptico;

2.1.15 - Possuir proteção contra descarga profunda das baterias;

2.1.15.1 - Desligar automaticamente ao fim do tempo de autonomia, para evitar danos à bateria.

2.1.16 - Possuir baterias seladas do tipo VRLA;

2.1.16.1 - As baterias usadas nos equipamentos fornecidos devem ser livres de manutenção e a prova de vazamentos;

2.1.17 - Permitir a recarga das baterias mesmo que o equipamento esteja desligado;

2.1.18 - Possuir tempo de transferência para o inversor até 1 (um) milissegundo;

2.1.19 - Deve possuir sinalização visual ou sonora que indique:

2.1.19.1 - Presença e ausência de rede elétrica;

2.1.19.2 - Uso da bateria;

2.1.19.3 - Final de autonomia;

2.1.19.4 - Carga completa da bateria;

2.1.20 - Possuir no mínimo 6 (seis) tomadas de saída padrão NBR 14136;

2.1.21 - Possuir nível de ruído inferior a 60 dBA medido a 1 (um) metro de distância do equipamento;

2.2 – Do recebimento do objeto pelo TRE/PR:

2.2.1 - A Comissão Técnica de Recebimento de Equipamentos de Informática do TRE/PR realizará, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, uma inspeção técnica dos equipamentos adquiridos para verificação da sua integridade física e cumprimento das especificações exigidas neste Termo de Referência.

2.2.1.1 - Para a inspeção técnica, será utilizada a documentação entregue pelo fornecedor e/ou fabricante do equipamento contendo as especificações detalhadas dos item licitado.

2.2.1.1.1 - A inspeção técnica poderá ser realizada por amostragem, a critério da Administração. O equipamento que, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, apresentar irregularidades ou estiver em desacordo com aquele aprovado durante a análise da amostra deverá ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do comunicado enviado pelo TRE-PR;

2.2.1.2 - Os equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões e/ou outros problemas físicos.

2.2.1.3 - Após a inspeção técnica nos equipamentos e verificando que estes estão em perfeitas condições de funcionamento, a Equipe Técnica responsável emitirá Atestado de Aceite Técnico.

2.2.1.4 - A Seção de Gestão de Equipamentos de Microinformática emitirá o Aceite Definitivo do bem à Seção de Gestão Patrimonial.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Da entrega:

3.1.1 – Do local de entrega:

a) Tribunal Regional Eleitoral do Paraná: os equipamentos deverão ser entregues à Seção de Gestão de Equipamentos de Microinformática do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, localizado em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, 55, bairro Prado Velho, CEP 80.220-902, em horário agendado pelo telefone (41) 3333-6710.

b) 5º Batalhão Logístico: os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado do 5º Batalhão Logístico, localizado em Curitiba-PR, na Rua Valdeci dos Santos, 115, bairro Pinheirinho, CEP 81.115-370, em horário agendado pelo telefone (41) 3347-9214.

3.1.2 – Do prazo de entrega: máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

3.1.2.1 – No caso dos equipamentos adquiridos pelo TRE/PR, a entrega deverá ser feita com anuência da Seção de Gestão de Equipamentos de Microinformática, em dias úteis – segunda a sexta-feira – no horário compreendido entre às 12h e 19h, podendo também ocorrer, caso o TRE julgue necessário, em sábados, domingos e feriados.

3.1.2.2 - Não serão aceitas, pelo TRE/PR, entregas de equipamentos no período de recesso deste TRE, ou seja, de 20 (vinte) de dezembro a 6 (seis) de janeiro.

3.1.3 – Todos os equipamentos entregues devem ser idênticos, de uma única marca e modelo e condizentes com a amostra aprovada.

3.1.3.1 - A contratada deverá apresentar os produtos acondicionados conforme padrão do fabricante devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações que facilitem a identificação e manuseio dos mesmos.

3.1.4 - Deverá ser fornecida documentação completa e atualizada (manuais, termos de garantia, etc.), no idioma português brasileiro, e em quantidade necessária à instalação e à operação dos equipamentos.

3.1.5 - Recebido o objeto, mas constatado qualquer defeito/irregularidade, a Contratada deverá providenciar a substituição no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do comunicado do TRE/PR, sem quaisquer ônus.

3.1.6 - A Contratada deverá fixar nos equipamentos chapa/etiqueta com número de controle patrimonial, a ser fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná juntamente com as instruções para fixação das mesmas.

3.1.6.1 - A fixação da etiqueta patrimonial deverá ser feita antes do início da entrega dos equipamentos ao TRE-PR.

3.1.6.2 - O número de controle patrimonial deverá, também, ser registrado externamente nas embalagens dos equipamentos, através de etiquetas adesivas fornecidas e confeccionadas pela Contratada.

3.1.7 - Na entrega dos equipamentos, a Contratada deverá fornecer em arquivo (.xls ou .xlsx) os dados constantes no Anexo II A do Edital.

3.1.7.1 - A Contratada deverá entrar em contato com a Seção de Gestão de Equipamentos de Microinformática, através dos telefones: (41) 3330-8789 ou 3330-8579, para encaminhamento do modelo da planilha.

3.2 – Da Sustentabilidade:

3.2.1 - As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem;

3.2.2 - As baterias a serem utilizadas no produto deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução Conama nº 401/08, para o tipo do produto;

3.2.3 - A Contratada para o fornecimento dos equipamentos, na qualidade de fabricante, importador, distribuidor ou comerciante, deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias e outras peças nocivas que venham a ser substituídas durante os procedimentos de assistência técnica, dentro do período da garantia, para fins de repasse ao respectivo fabricante, importador ou empresa parceira de seu programa ambiental, responsável pela destinação ecologicamente correta, nos termos da Resolução Conama nº 401/08 e legislação correlata.

3.3 – Da Garantia:

3.3.1 - A garantia de funcionamento será pelo período de 36 (trinta e seis) meses contados a partir do Recebimento Definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. O licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante;

3.3.2 - A garantia deve incluir todo e qualquer defeito de fabricação apresentado, com a substituição de peças, componentes, ajustes, reparos e correções necessárias, a expensas da Contratada;

3.3.2.1 - A garantia deve cobrir também as baterias integradas no equipamento pelo mesmo período mencionado no item 3.3.1;

3.3.3 - O fornecedor não poderá, em hipótese alguma, negar-se a registrar chamados relacionados ao equipamento adquirido, ainda que se conclua, ao final, que a solução do incidente não seja de responsabilidade do fornecedor/fabricante;

3.3.4 - O prazo **máximo para atendimento** dos chamados é de **2 (dois) dias úteis** e contados a partir da abertura do chamado;

3.3.5 - O prazo **máximo para a solução do problema** é de **3 (três) dias úteis** contados a partir do primeiro atendimento, mesmo incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos;

3.3.6 - Em caso de substituição de peças e/ou componentes eletrônicos ou mecânicos, as peças substitutas deverão ser originais do fabricante e ter especificações iguais ou superiores às substituídas;

3.3.7 - As peças e componentes trocados deverão ser novos – não utilizados ou reconicionados;

3.3.8 - O primeiro atendimento dos chamados técnicos **deverá ser presencial e feito nas dependências da sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (on site)** em Curitiba, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 12h30 às 18h30, por profissionais especializados;

3.3.8.1 - Quando não for possível a solução do problema no local, sendo necessária a remoção do equipamento, o conserto deverá ser efetivado nas dependências do laboratório da Contratada, ficando a mesma responsável pelo traslado dos equipamentos e sua devolução em perfeitas condições de uso;

3.3.9 - A Contratada deverá manter, às suas expensas, durante os 36 (trinta e seis) meses de vigência da garantia, Central de Atendimento para abertura de chamados técnicos pelo menos no horário das 09h às 18h, de segunda a sexta-feira.

3.3.9.1 - A Central deverá ser acionada preferencialmente por e-mail. Será aceita também a disponibilização de canal para abertura de chamados técnicos por meio de ligação gratuita (0800), ligação local em Curitiba;

3.3.10 - Na abertura do chamado técnico, a Contratada deverá fornecer um número de registro único para cada chamado;

3.3.11 - Caso constatado, durante a vigência do contrato, repetidos defeitos em um mesmo componente dentro do lote dos equipamentos adquiridos, relacionados à pré-existência de algum vício de conhecimento superveniente à data de sua aquisição, a Contratada será, a critério da Contratante, obrigada a trocar o componente de todos os equipamentos fornecidos;

3.3.12 - A Contratada deverá, durante a vigência do contrato, prestar todas as informações solicitadas pelos gestores, esclarecendo dúvidas, inclusive, dando todo o suporte necessário no que tange a levantamentos e estudos referentes ao objeto da contratação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

3.4 – Demais Obrigações da Contratada:

3.4.1 - Todos os equipamentos a serem entregues devem possuir gradações neutras e manter o mesmo padrão de cor.

3.4.2 - A Contratada deverá garantir que todos os componentes do produto sejam novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação. Será permitida a oferta de equipamentos comprovadamente similares, pelo mesmo preço, no caso de indisponibilidade do originalmente proposto, ficando à Contratante o aceite ou não do equipamento ofertado.

3.4.3 - Todos os cabos e conectores necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos com comprimento mínimo de 1 m (um metro). Os cabos de conexão do equipamento à rede elétrica deverão seguir o padrão NBR-14136.

3.4.4 - Deverá ser fornecido adaptador para a fonte de energia elétrica do padrão novo (fêmea – NBR 14136) para o padrão antigo (macho – 2P+T).

3.4.5 - É de responsabilidade da Contratada todo o perfeito fornecimento do objeto, devendo ser de primeira qualidade, obedecendo à garantia legal e às demais normas do Código de Defesa do Consumidor.

3.4.6 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação,

3.4.7 - A Contratada não poderá repassar os serviços mencionados neste Contrato para outra empresa.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato vigorará pelo período de **38 (trinta e oito) meses**, a partir da data de sua assinatura, **de .../.../..... a .../.../.....**, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, §1º da Lei 8.666/93, ou rescindido antecipadamente a critério do Contratante.

4.2 - **Do prazo para entrega dos equipamentos:** no máximo 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

4.3 – Dos prazos referentes à garantia

4.3.1 - A garantia de funcionamento será pelo período de 36 (trinta e seis) meses contados a partir do Recebimento Definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

CLÁUSULA QUINTA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos destinados à execução do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho, Nota de empenho:, emitida em, Elemento de despesa nº, Categoria Econômica: Investimento. Código do Siasg: BR0321299/0041.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 - Os preços não serão reajustáveis, tendo em vista tratar-se de fornecimento e que o prazo de vigência do contrato refere-se ao período de abrangência dos prazos de entrega, recebimento e garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 - O valor total a ser pago à CONTRATADA, pelo cumprimento do objeto deste contrato será de **R\$..... (.....)**, considerando o valor unitário de **R\$..... (.....)**.

7.2 – Do documento fiscal:

7.2.1 – O documento fiscal deverá atender os requisitos abaixo,

podendo ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato do TRE/PR por e-mail (sgca@tre-pr.jus.br), em formato PDF ou emitido na forma física devendo ser encaminhado a Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin, 224, 1º andar, Curitiba/Paraná.

7.2.1.1 – O CNPJ cadastrado no sistema comprasnet/ documentos de habilitação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão da nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

7.2.1.2 - Caso a contratada não possa emitir a nota fiscal/fatura com o mesmo CNPJ habilitado na licitação, poderá fazê-lo através da eventual matriz ou filial da mesma empresa licitante vencedora. Nesse caso, ambos os CNPJs (licitante vencedora e eventual matriz ou filial utilizada) deverão estar com a documentação fiscal regular e atender obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- CNPJ da Contratada
- CNPJ correto do TRE: 03.985.113/0001-81;
- Data de emissão da nota fiscal;
- Descritivo dos valores totais,
- Número do contrato
- Banco
- Agência
- Número da conta corrente (obrigatoriamente da própria contratada)

7.3 – Das condições do pagamento:

7.3.1 - O pagamento somente ocorrerá depois de atestado pelo gestor do contrato designado para esta finalidade, à conformidade dos serviços prestados. O atestado será realizado, obedecendo o prazo e formulário específico, conforme dispositivos legais deste TRE/PR.

7.3.2 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da contratada no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

7.3.2.1 – Prazo para atestado da Nota fiscal: **até 05 (cinco) dias úteis** a partir do aceite da nota fiscal pelo gestor, a qual deverá ser enviada pela empresa somente após cumpridas todas as exigências contratuais.

7.3.2.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

7.3.2.2 – Prazo para pagamento da Nota Fiscal: **até 20 (vinte) dias** após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor.

7.3.2.2.1 - Se o valor da nota fiscal for de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o prazo para pagamento será **de 05 (cinco) dias úteis** após o atestado realizado pelo fiscal da contratação, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei 8.666/93.

7.3.3 – Será considerado como data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.4 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste Contrato será devolvida à Contratada, e nesse caso, os prazos

previstos para o seu atestado e pagamento, serão interrompidos e somente será reiniciada a contagem a partir da respectiva regularização.

7.3.4.1 - Nenhum pagamento será devido à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Este fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.3.5 – Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.3.6 - Na ocorrência de eventual atraso de pagamento e, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal do interessado, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

$I = (6/100)/365$

Link do IPCA: <http://www.portalbrasil.net/ipca.htm>

7.4. – Da regularidade fiscal:

7.4.1 – Todo e qualquer pagamento, decorrente do presente contrato, estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento, nos quais conste o C.N.P.J. da CONTRATADA.

7.4.1.1 – A regularidade de que trata o subitem 7.4.1 poderá ser verificada:

7.4.1.1.1 - por consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e/ou;

7.4.1.1.2 - por consulta aos sites oficiais e/ou;

7.4.1.1.3 - por apresentação pela CONTRATADA, de documentação e anexada ao documento fiscal.

7.4.1.2 – O resultado das consultas, de que trata os subitens 7.4.1.1.1 e 7.4.1.1.2, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

8.1 – Da substituição tributária:

8.1.1 - Serão feitas as retenções tributárias federais e municipais incidentes sobre a contratação, conforme artigo 64 da Lei 9.430/96, IN RFB 1234/12, IN RFB 971/09, L. C. 116/2003 e L. C. 123/06, conforme o objeto da contratação.

8.2 – Dos tributos federais:

8.2.1 - Será efetuada a retenção dos tributos federais aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da Tabela de Retenção da IN RFB 1234/12.

8.2.2 - Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), não haverá a retenção de que trata o item acima.

8.2.3 - A nota fiscal, cuja empresa contratada seja Optante do SIMPLES, deverá estar acompanhada da Declaração, nos termos do caput do artigo 6º da IN RFB 1234/12 - anexo IV.

8.3 - Da retenção previdenciária:

8.3.1 - Quando o objeto da contratação contemplar cessão de mão de obra ou empreitada, poderá ocorrer a retenção do INSS prevista no artigo 112, sobre os serviços elencados nos artigos 117 e 118 da IN RFB 971/09.

8.4 - Da retenção do ISS:

8.4.1 - Sobre serviços, poderá ocorrer a retenção do ISS, quando o objeto da contratação se enquadrar no inciso II, do § 2º do art.6º da L.C.116/03.

8.4.2 - Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), deverá destacar na nota fiscal de prestação de serviços a alíquota na qual está enquadrada, conforme os anexos III ou IV da Lei Complementar 123/06. Caso não haja o referido destaque, será considerada a alíquota máxima vigente, ou seja, 5% (cinco por cento).

8.5 - Quanto à incidência das retenções de tributos prevalecerá sempre a legislação vigente, mesmo que venham a contrariar as disposições acima, conforme sua incidência ou não sobre o objeto contratado.

8.6 - A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor da Nota Fiscal/Fatura correspondente, quando a contratada lhes der causa.

8.6.1 - O não atendimento às especificações do documento fiscal, descritas na cláusula sétima, item 7.2, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, prevista na cláusula sétima, item 7.4.1, darão causa ao previsto no item anterior.

CLÁUSULA NONA: DOS GESTORES DO CONTRATO

9.1 – Do Gestor da Contratação:

9.1.1 – O fornecimento será acompanhado pelo Chefe da Seção

de Gestão de Equipamentos de Microinformática e seu substituto, que serão os gestores da contratação.

9.1.2 – Nos termos da Lei 8666/93, art. 67, parágrafos 1.º e 2.º, caberá aos Gestores da Contratação:

- a) receber e atestar a nota fiscal referente à aquisição encaminhando a fatura pertinente ao setor responsável da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE para pagamento;
- b) acompanhar as entregas de acordo com as condições contratadas, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa.
- c) comunicar à Contratada via e-mail, carta ou ofício, a ocorrência de descumprimento contratual e a intenção de abertura de Processo Administrativo;
- d) criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à Secretaria de Administração, devidamente instruído com todas as informações pertinentes constante de formulário específico, anexando-se cópia do e-mail do subitem acima, referente à intenção de abertura de Processo Administrativo;

9.2 – Do Gestor da Garantia Técnica:

9.2.1 - O contrato de garantia técnica será acompanhado pela Chefe da Seção de Manutenção de Equipamentos de Microinformática e seu substituto, que serão os gestores do contrato de Garantia Técnica.

9.2.2 - Caberá ao gestor da garantia técnica:

- a) acompanhar a vigência da garantia técnica dos equipamentos, de acordo com as condições contratadas, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa.
- b) no que tange a garantia técnica, comunicar à Contratada via e-mail, carta ou ofício, a ocorrência de descumprimento contratual e a intenção de abertura de Processo Administrativo;
- c) criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à Secretaria de Administração, devidamente instruído com todas as informações pertinentes constante de formulário específico, anexando-se cópia do e-mail do subitem acima, referente à intenção de abertura de Processo Administrativo;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV, art. 87 da Lei 8666/93 e artigo 7º da lei 10520/2002:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - b.1) De 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual pelo não atendimento a quaisquer outras obrigações pactuadas;
 - b.2) De 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual pelo inadimplemento parcial do contrato; ou pelo não atendimento ao prazo de garantia previsto no item 3.3.1; ou por deixar de cumprir, após 08 (oito) ocorrências formalmente notificadas pelo órgão fiscalizador, quaisquer obrigações pactuadas;

b.3) De 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual pelo inadimplemento total do contrato;

c) Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, conforme previsto no art.7º da Lei 10.520/2002, bem como o descredenciamento do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

10.2 - A Contratada, ao descumprir os prazos previstos para realizar atendimentos, solucionar chamados, entregar equipamentos, substituir equipamentos e prestar informações aos gestores da contratação, estará sujeita às seguintes sanções:

Ação	Descrição	Medidas Corretivas
Deixar de cumprir os prazos previstos para atendimento e solução de problemas, incluindo a substituição de peças, conforme itens 3.3.4 e 3.3.5 do Contrato, por ocorrência	02 (dois) dias úteis de atraso	Advertência
	Superior a 02 (dois) dias úteis de atraso	Multa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) sobre o valor contratual por dia de atraso
	Superior a 30 (trinta) dias corridos de atraso	Declaração de inadimplemento parcial do contrato
Deixar de cumprir o prazo previsto para entrega dos equipamentos, conforme item 3.1.2 do Contrato	02 (dois) dias úteis de atraso	Advertência
	Superior a 02 (dois) dias úteis de atraso	Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da parcela não cumprida por dia de atraso
	Superior a 30 (trinta) dias corridos de atraso	Declaração de inadimplemento total do contrato
Deixar de cumprir o prazo previsto para substituir equipamentos defeituosos ou irregulares conforme previsto no item 3.1.5 e item 2.2.1.1.1 do Contrato, por ocorrência	02 (dois) dias úteis de atraso	Advertência
	Superior a 02 (dois) dias úteis de atraso	Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor contratual por dia de atraso
	Superior a 30 (trinta) dias corridos de atraso	Declaração de inadimplemento parcial do contrato
Deixar de prestar as informações solicitadas pelos gestores do contrato, conforme previsto no item 3.3.12 do Contrato	02 (dois) dias úteis de atraso	Advertência
	Superior a 02 (dois) dias úteis de atraso	Multa de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) sobre o valor contratual por dia de atraso
	Superior a 30 (trinta) dias corridos de atraso	Declaração de inadimplemento parcial do contrato

10.3 - As sanções previstas na Cláusula décima, nas alíneas “a” e “c”, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

10.4 - No caso de aplicação de multa determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa à CONTRATADA, esta deverá recolher à União o valor imputado por meio de GRU.

10.5 - As multas imputadas à Contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda¹ e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

11.2 - Será também causa de rescisão se a contratada alocar funcionários, para o desempenho dos serviços, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, contrariando o artigo 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, com redação dada pela Resolução nº 09, de 06/12/05, ambas do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro de Curitiba-PR para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

12.2 - E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, de de 2016.

.....
Representante Legal
P/Contratada

Dra. Daniela Borges de Carvalho
Diretora Geral - TRE/PR.
P/Contratante

¹ Portaria n.º 75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1.º, inciso I.